



---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS – MG.**

**O PREFEITO DE CAPITÃO ENÉAS-MG** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 12,84% o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capitão Enéas, de que trata a Lei Municipal nº 941, de 04 de julho de 2019.

**Art. 2º** - O piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capitão Enéas fica reajustado para **R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** para uma jornada de **40 (quarenta) horas** semanais.

**Art. 3º** - O piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capitão Enéas fica reajustado para **R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)** para uma jornada de **24 (vinte e quatro) horas** semanais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao pagamento referente ao mês de setembro de 2021.

Capitão Enéas-MG, 17 de setembro de 2021

**Engº REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**  
Prefeito de Capitão Enéas - MG



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a concessão do reajuste do piso salarial dos professores, instituído nacionalmente pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Consoante prevê o art. 5º da citada lei, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica deve ser atualizado anualmente, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Não obstante previsto na legislação municipal pela Lei nº 941, de 04 de julho de 2019, o Executivo Municipal não encaminhou, por ocasião da revisão do valor anual mínimo nacional por aluno em 12,84%, por meio da Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, proposta de revisão do Piso Salarial dos Professores.

Neste sentido, envidados esforços para saneamento das contas públicas pela atual gestão, tendo sido ainda providenciado o estudo de impacto orçamentário que segue em anexo, vimos apresentar o presente projeto de lei, concedendo o merecido reajuste aos profissionais da educação básica municipal.

Por fim, tendo em vista a necessidade de pagamento imediato do citado ajuste, bem como por entender que o assunto já passou pelas instâncias de discussão, solicitamos seja o presente projeto de lei recebido, apreciado, votado e ao final aprovado, consoante o Regimento Interno desta casa legislativa.